CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1316/80
INTERESSADA: IVANISA APARECIDA DOS SANTOS MOREIRA RIBEIRO
ASSUNTO : Reconsideração do parecer CEE nº 1365/80 - FFCL de São José do Rio Pardo
RELATOR : Cons. Nicolas Boer
PARECER CEE Nº 1683/80 - CTG - APROVADO EM 2 9 / 1 0 / 8 0

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

A Diretora da Faculdade de Filosofia, Ciâncias e Letras de São José do Rio Pardo, tendo tomado conhecimento do Parecer contrário à contratação da interessada para lecionar a disciplina obrigatória "Didática", junto ao Departamento da Educação, solicita reconsideração desse parecer, com base na nova documentação juntada ao nf. nº 206/80, da 17/09/80.

2. FUNDAMENTAÇÃO:

De acordo com documento juntado, a interessado é regularmente matriculado no Curso de Especialização para Professores do Ensino Superior - "Habilitação para o magistério do 3º Grau", ministrado pela UNAERP, Centro da Pós-Graduação, de Ribeirão Preto. Declara o referido documento que a interessada já cursou as disciplinas Metodologia da pesquisa Científica (60 h) e História e Filosofia da Educação Brasileira (60 h) e encontra-se cursando as disciplinas Metodologia e Didática do Ensino Superior (64 horas cumpridas da 120)e Psicologia Aplicada ao Ensino Superior (20 horas cumpridas de um total - de 60). Das 360 horas de aula previstas paro o curso, e interessada - cursou 204 horas. Não apresentou, ainda, a monografia prevista para o final do Curso.

Somos do opinião que o argumento apresentado pela Faculdade carece de fundamento, já que se trata do um curso do especialização ainda não terminado pela proposta, cujo conteúdo, embora tenha algumas matérias afins com a disciplina Didática, não poderá suprir a carência básica do ter estudado em 63 horas/aula a disciplina Didática em sua licenciatura em Pedagogia, considerando que o disciplina Didática Especial corresponde, à Prática de Ensino do 2º Grau, obrigatória para poder lecionar as disciplinas pedagógicas em escolas normais.

II - CONCLUSÃO

Acolhe-se o pedido do reconsideração para autorizar a interessada a ministrar aulas até o final do ano letivo de 1980.

São Paulo, 01 de outubro de 1980

a) Cons. Nicolas Boer - Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino do Terceiro Grau adota como seu parecer o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpínolo Lopes Casali, Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães, Nicolas Boer, Paulo Gomes Romeo a Tharcísio Damy da Souza Santos.

Sala do Câmara do Terceiro Grau, em 15.10.80

a) Cons. Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães - Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 29 de outubro de 1980

a) Consa. MARIA DE LOURDES HARIOTTO HAIDAR - Presidente